

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA BAIXA TENSÃO Nº 16/2013

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA
TENSÃO Nº 16/2013, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CEB DISTRIBUIÇÃO
S/A E A CASA CIVIL DA
GOVERNADORIA DO DISTRITO
FEDERAL NA FORMA E
CONDIÇÕES ABAIXO:**

PROCESSO Nº 002.000.313/2013

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**, com sede no SIA – Setor de Áreas Públicas, Complexo “C”, Brasília - Distrito Federal, **CNPJ/MF** sob o nº **07.522.669/0001-92**, neste ato representado por sua Superintendente de Atendimento, **SRA. ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS**, Carteira de Identidade nº 2.196.237 - SSP/DF, CPF nº 834.048.991-72, e pela Gerente de Grandes Clientes, **SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**, Carteira de Identidade nº 897.825 SSP/DF, CPF nº 392.466.391-20, doravante denominada, **CONTRATADA** de um lado, e de outro, o **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL** inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **09.639.459/0001-04**, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil **SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA**, Carteira de Identidade nº 1.917.588 - SSP/DF, CPF nº 848.176.908-87, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente instrumento, consoante as disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, em conformidade com a Resolução Normativa nº 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objetivo, regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa de Baixa Tensão, o fornecimento de energia elétrica ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, necessária ao funcionamento de suas instalações, localizada na SHIS QL 10, conjunto 08, casa 05 – Lago Sul, código de identificação da CEB nº 1.431.453-3, com exceção da iluminação pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo
do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



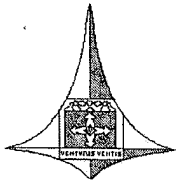
- a) DA CARGA INSTALADA - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- b) DO CONSUMIDOR - pessoa física (indivíduo) ou jurídica (empresa) que solicitar à CONTRATADA o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação de serviço público de energia elétrica;
- c) DISTRIBUIDORA - Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- d) ENERGIA REATIVA - quantidade de energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- e) ENERGIA ATIVA - total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);
- f) GRUPO "B" - BAIXA TENSÃO - grupo composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo;
- g) DO INDICADOR DE CONTINUIDADE - valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- h) DA INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO - desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- i) DO PADRÃO DE TENSÃO - níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONTRATADA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.
- j) DA POTÊNCIA DISPONIBILIZADA - potência de que o sistema elétrico da CONTRATADA deve dispor para atender os equipamentos elétricos, da unidade consumidora;
- k) DA POTÊNCIA ELÉTRICA - é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo
do Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

6

2
B
J



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



- l) DA TARIFA - valor monetário, fixado em Reais (R\$) ou moeda vigente, por unidade de energia elétrica consumida;
- m) DA UNIDADE CONSUMIDORA - residência, estabelecimento residencial ou estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada em baixa tensão;
- n) DO FATOR DE POTÊNCIA - razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado.
- o) PONTO DE ENTREGA - Conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida ao CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de equipamento de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA, na (s) unidade (s) consumidora (s), de acordo com suas normas e padrões.

Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

Parágrafo Segundo - Periodicamente, a CONTRATADA procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

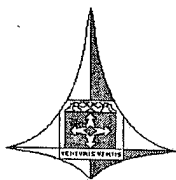
Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém a este as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo
do Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

6
"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

B



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio em 72 horas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outros meios de comunicação, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Constituirá motivo de suspensão de fornecimento da energia elétrica da unidade consumidora, a inobservância pelo CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e das obrigações definidas na Resolução 414 de 09/09/2010 da ANEEL.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa imediatamente, se houver a revenda ou fornecimento de energia elétrica a terceiros.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa se houver o impedimento do acesso de empregados e representantes da CONTRATADA, para leitura e inspeção necessárias na medição da unidade consumidora.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, para regularização de razões de ordem técnica, prevista pela legislação pertinente;

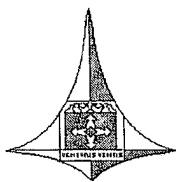
Parágrafo Sexto - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso imediatamente, por deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, quanto à falta de pagamento da fatura de energia elétrica;

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo
do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO

A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida às unidades consumidoras em Baixa Tensão, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CONTRATADA, na data de vencimento das respectivas faturas.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Terceiro - Quando o fator de potência for inferior ao 'Fator de Potência de Referência' estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação da tarifa de consumo sobre o valor medido de kWh, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação específica. O fator de Potência de Referência vigente é de 0,92, definido pela Resolução ANEEL nº 414 de 09/09/2010. Caberá ao CONTRATANTE instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para melhoria do fator de potência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

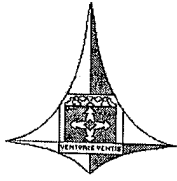
Os principais direitos são:

- a - Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- b - Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- c - Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- d - Ter serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana pelo telefone 0800 61 0196 ou 116, para solução de problemas emergenciais.
- e - Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- f - Ser informado, na fatura de energia elétrica, sobre a existência de débitos pendentes;
- g - Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de energia elétrica;

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo
do Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



- h – Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação do CONTRATANTE, e receber o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- i – Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para área urbana ou 48 horas para área rural, após comprovado o pagamento da fatura pendente;
- j – Ser ressarcido, quando couber, pelo conserto ou substituição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data da solicitação, conforme legislação específica;
- k – Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimentos técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- l – Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica; e
- m – Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.
- n – Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis a vida;
- o – Cancelar a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ela autorizada;
- p – Receber, até o mês maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior referentes ao consumo de energia elétrica, que poderá ser inclusa na fatura de energia elétrica;
- q – Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

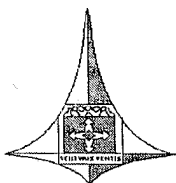
CLÁUSULA OITAVA - DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

- a – Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
- b – Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- c – Informar à CONTRATADA sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos, indispensáveis à vida;

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo
do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



c.1 – Pedido voluntário para encerramento contratual e conseqüente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

a) Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita junto a CONTRATADA, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o CONTRATANTE, pode contatar a Ouvidoria da CONTRATADA.

b) A Ouvidoria da CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência local, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO de fornecimento em baixa tensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

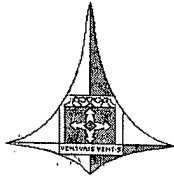
17.1 - A despesa com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimativa de R\$ 102.412,12 (cento e dois mil, quatrocentos e doze reais e doze centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, Lei Orçamentária nº 5.011/2012, de 28 de dezembro de 2012.

17.2 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo
do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



I – Unidade Orçamentária: 090101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699

III – Natureza da Despesa: 33.90.39-43

IV – Fonte de Recursos: 100

17.3 – O empenho inicial é de R\$ 15.309,09 (quinze mil, trezentos e nove reais e nove centavos) conforme Nota de Empenho nº 2013NE00371, emitida em 12/04/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

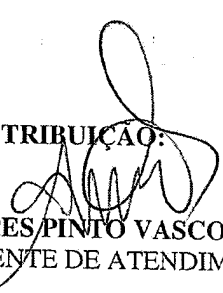
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 18 de abril de 2013.

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:


ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS
SUPERINTENDENTE DE ATENDIMENTO


SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL
GERENTE DE GRANDES CLIENTES

PELO CONTRATANTE:


SWEDENBERGER BARBOSA
SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CIVIL

TESTEMUNHAS:


CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS
CPF: 584.389.471-15

KARLA RODRIGUES DIAS FERREIRA
CPF: 011.157.141-39

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo
do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

Processo: 001.001.106/2010. Termo de Permissão nº 01/2013 – PG/CLDF firmado entre a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, (Permitente) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Permissionário) em 17/05/2013. Objeto: permissão de uso de área pública no âmbito do edifício sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a título oneroso, para a instalação de Posto de Atendimento Eletrônico. Vigência 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no DODF. Legislação: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, Deputado Wasny Nakle de Roura – Presidente, e, pela Permissionária, Bruno Silva da Silveira.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2012

Processo: 001-000.447/2012. Objeto: Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionamento de ar central da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 444.569,43 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos). Data e horário para recebimento das propostas: às 10 horas do dia 05 de junho de 2013. Local da sessão: sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, em Brasília/DF. Tipo: Menor preço por lote. Unidade Orçamentária: 01101, Fonte de Recursos: 100; Programa de Trabalho: 0112660058517 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Subtítulo: 0065 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Câmara Legislativa do Distrito Federal – Plano Piloto; Elementos de Despesa: 3390-39 “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica” (R\$ 347.436,23) e 3390-30 “Material de Consumo” (R\$ 97.133,20). O respectivo edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: www.cl.df.gov.br. Maiores informações pelos fones/fax (61) 3348.8651, 3348-8650 e 3348-8652.

Brasília-DF, 20 de maio de 2013.

CARLOS EUGÊNIO DIAS MARINHO

Pregoeiro

AVISO DE SESSÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013.

O Pregoeiro da Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica que o Pregão supracitado, processo 001-001.056/2012, que tem por objeto prestação de serviços para conserto da bomba de recalque de águas pluviais localizada no edifício da Câmara Legislativa do Distrito Federal, restou DESERTO pela segunda vez. A ata da sessão encontra-se afixada o mural de avisos da CPL e disponibilizada no site www.cl.df.gov.br. Maiores informações pelos fones/fax (61) 3348.8651, 3348-8650 e 3348-8652.

Brasília-DF, 20 de maio de 2013.

CARLOS EUGÊNIO DIAS MARINHO

PODER EXECUTIVO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Instalação nº 65/2012-IBRAM/DF, referente ao processo 391.000.885/2008, autorizando a implantação do parcelamento de solo para fins urbanos da Faixa de Domínio de Metrô no Riacho Fundo II - 5ª Etapa, localizado na Região Administrativa do Riacho Fundo II, DF – RA XXI. Brasília/DF, 20 de maio de 2013. Antonio Carlos Lins – Presidente.

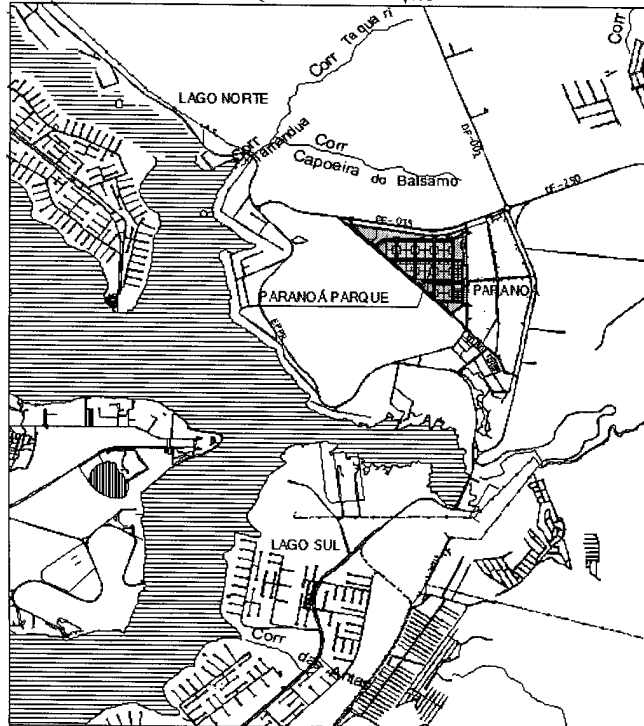
2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO D. F.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL, Titular do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei, etc...
F A Z S A B E R aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, por parte da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, Empresa Pública com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.359.877/0001-73, na qualidade de proprietária de uma área denominada Gleba “A” com superfície de 130ha 42a.98ca, na antiga fazenda denominada “Retiro”, também conhecida por “Torto ou Brejo”, desmembrada do Município de Planaltina - GO, para fazer parte integrante do território do Distrito Federal, e incorporada ao patrimônio desta empresa, conforme matrícula nº 129.716, desta serventia, localizada no peri-

metro do Distrito Federal, situada entre a Rodovia DF-015, a Estrada Parque Paranoá – EPPR e a Cidade do Paranoá, conforme croqui abaixo, foi aqui depositado, para os fins da Lei nº 6.766, de 19.12.1979, a documentação exigida pelo artigo 18, da referida lei e legislações aplicáveis à espécie, relativo ao MEMORIAL DE PARCELAMENTO, por LOTEAMENTO referente, tão-somente, às Quadras 01 a 04 do Paranoá Parque – Região Administrativa do Paranoá – RA-VII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB-047/12 e MDE-047/12, elaborado pela empresa TOPOCART – Topografia Engenharia e Aerolevantamentos LTDA, e aprovado pela Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano-SEDHAB. O Memorial de loteamento que se pretende registrar é composto de 133 unidades imobiliárias, sendo 27 destinadas a Residência Multifamiliar, 83 para Comércio de Bens e Prestação de Serviços; 23 para EP – Equipamento Público: ocupando 50,79% da área; Sistema de Circulação e Áreas residuais: 28,12% da área; Faixa de Domínio – DF 015: 9,11% da área; Praças e Espaços Livres de Uso Público: 5,51% da área; Área de Parcelamento Futuro: 6,47% da área. O Decreto nº 34.004, de 03/12/2012, do Governador do Distrito Federal, publicado no “DODF” de 04/12/2012 aprovou o referido parcelamento e foi expedida a Licença de Instalação nº 012/2013 pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental - IBRAM. Ficam os documentos que compõem o citado Memorial à disposição de quem interessar possa, neste Serviço Registral, instalado no SCS Quadra 08 – Bloco “B-60” – Sala 140-C, 1º andar do Edifício Venâncio 2000, nesta cidade. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados com o registro, devem ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação do presente Edital. Escoado o prazo e não sendo postulada qualquer reclamação, será efetuado o registro pretendido, nos termos do § 1º, do art. 19, da mencionada Lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília (DF), aos 16 dias do mês de Maio de 2013

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



CASA CIVIL

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO Nº 15/2013

PROCESSO: 002.000.313/2013. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art. 25, Lei nº 8.666/1993. OBJETO: O Contrato tem por objeto, regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa de Baixa Tensão, o fornecimento de energia elétrica ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, necessária ao funcionamento de suas instalações, localizada na SHIS Q1 11, conjunto 09, casa 09 – Lago Sul, código de identificação da CEB nº 1.431.449-5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699; Natureza da Despesa: 33.90.39-43; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2013NE00372, no valor de R\$ 15.309,09 (quinze mil, trezentos e nove reais e

noventa centavos), emitida em 12/04/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO VALOR: O valor total do contrato é R\$ 102.060,60 (cento e dois mil, sessenta reais e sessenta centavos). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 15/04/2013. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria, pela CONTRATADA: ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS, na qualidade de Superintendente de Atendimento e SELMA BATISTA DO RÉGO LEAL, na qualidade de Gerente de Grandes Clientes.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO Nº 16/2013 – CACI.
PROCESSO: 002.000.313/2013. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art. 25, Lei nº 8.666/1993. OBJETO: O Contrato tem por objeto, regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa de Baixa Tensão, o fornecimento de energia elétrica ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, necessária ao funcionamento de suas instalações, localizada na SHIS QL 10, conjunto 08, casa 05 – Lago Sul, código de identificação da CEB nº 1.431.453-3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699, Natureza da Despesa: 33.90.39-43; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2013NE00371, no valor de R\$ 5.309,09 (quinze mil, trezentos e nove reais e nove centavos), emitida em 12/04/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO VALOR: O valor total do contrato é R\$ 102.412,12 (cento e dois mil, quatrocentos e doze reais e doze centavos). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 15/04/2013. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria, pela CONTRATADA: ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS, na qualidade de Superintendente de Atendimento e SELMA BATISTA DO RÉGO LEAL, na qualidade de Gerente de Grandes Clientes.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO Nº 18/2013 – CACI.
PROCESSO: 002.000.314/2013. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB. PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art. 25, Lei nº 8.666/1993. OBJETO: O Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada na SHIS QL 10, conjunto 08, casa 05 – Lago Sul – Brasília/DF DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 14.422.6229.4211.0003, Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2013NE00396, no valor de R\$ 35.520,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais), emitida em 18/04/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO VALOR: O valor total do contrato é R\$ 42.624,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 18/04/2013. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria, pela CONTRATADA: CÉLIO BIAVATI FILHO, na qualidade de Presidente e CARLOS ANTONIO FERREIRA, na qualidade de Superintendente de Atendimento Comercial.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO Nº 19/2013 – CACI.
PROCESSO: 002.000.314/2013. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB. PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art. 25, Lei nº 8.666/1993. OBJETO: O Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada na SHIS QI 11, conjunto 09, casa 09 – Lago Sul – Brasília/DF DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 14.422.6229.4211.0003; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2013NE00395, no valor de R\$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais), emitida em 18/04/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO VALOR: O valor total do contrato é R\$ 53.280,00 (cinquenta e três mil, duzentos e oitenta reais). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 18/04/2013. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria, pela CONTRATADA: CÉLIO BIAVATI FILHO, na qualidade de Presidente e CARLOS ANTONIO FERREIRA, na qualidade de Superintendente de Atendimento Comercial.

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO 09/2002.
Processo: 145.000.196/2013; Das Partes: DF/RA-XV X TMX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Do Objeto: Execução de Passesios na Quadra 605 do Recanto das Emas. Dotação Orçamentária: UO: 09117; Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.9666; Natureza da

Despesa: 44.90.51; Fonte de Recurso: 100, Empenho 2013NE00147, no valor de R\$ 148.879,10 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais, dez centavos); Da Vigência: A partir da data de sua assinatura até 06/08/2013; Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente termo; Data de Assinatura: 08/05/2013. Signatários: Pelo DF, Sebastião Stênio Pinho e pela Contratada Raimundo Brito dos Santos.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo: 300.000.134/2013. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS. Assunto: Realização de Evento. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para assegurar a eficácia legal da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, que trata o presente processo, com fundamento no artigo 25, inciso III, da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2013NE00099, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da empresa, BRAZILIANS BAND EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA. Carlos Sidney de Oliveira - Administrador Regional.

Processo: 300.000.134/2013. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS. Assunto: Realização de Evento. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para assegurar a eficácia legal da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, que trata o presente processo, com fundamento no artigo 25, inciso III, da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente às Notas de Empenho nº 2013NE00100 e 2013NE00102, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), respectivamente, em favor da empresa, INSTITUTO DE CULTURA, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO. Carlos Sidney de Oliveira - Administrador Regional.

Processo: 300.000.134/2013. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS. Assunto: Realização de Evento. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para assegurar a eficácia legal da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, que trata o presente processo, com fundamento no artigo 25, inciso III, da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2013NE00103, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em favor da empresa, TAPE MUSIC LTDA. Carlos Sidney de Oliveira - Administrador Regional.

Processo: 300.000.134/2013. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS. Assunto: Realização de Evento. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para assegurar a eficácia legal da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, que trata o presente processo, com fundamento no artigo 25, inciso III, da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2013NE00105, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), em favor da empresa, ORION ESTÚDIO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA-ME. Carlos Sidney de Oliveira - Administrador Regional.

Processo: 300.000.134/2013. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS. Assunto: Realização de Evento. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para assegurar a eficácia legal da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, que trata o presente processo, com fundamento no artigo 25, inciso III, da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2013NE00107, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em favor da empresa, NICODEMOS ARAUJO CAMA. Carlos Sidney de Oliveira - Administrador Regional.

Processo: 300.000.134/2013. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS. Assunto: Realização de Evento. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para assegurar a eficácia legal da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, que trata o presente processo, com fundamento no artigo 25, inciso III, da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2013NE00101, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da empresa, TAPE MUSIC LTDA. Carlos Sidney de Oliveira - Administrador Regional.

Processo: 300.000.134/2013. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS. Assunto: Realização de Evento. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para assegurar a eficácia legal da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, que trata o presente processo, com fundamento no artigo 25, inciso III, da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2013NE00104, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da empresa, J.A. PROFISSIONAIS DA MÚSICA ENTRETENIMENTO LTDA. Carlos Sidney de Oliveira - Administrador Regional.

Processo: 300.000.134/2013. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS. Assunto: Realização de Evento. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para assegurar a eficácia legal da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, que trata o presente processo, com fundamento no artigo 25, inciso III, da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2013NE00106, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da empresa, TAPE MUSIC LTDA. Carlos Sidney de Oliveira - Administrador Regional.